

DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 267 /2009 – GAG.

Brasília, 21 de setembro de 2009.

LIDO
Em 22/09/09
[Signature]
Assessoria do Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 23/09/09

[Signature]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei com a respectiva Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Fazenda do Distrito Federal, com proposta de conceder remissão dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativos aos exercícios a partir de 2002, dos imóveis situados na Quadra 300, Conjuntos 47, 48, 49, 50 e 51 do Recanto das Emas

Dada a relevância da proposta, aproveito o ensejo para, na forma do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na sua apreciação.

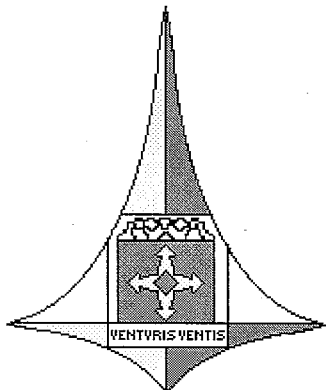
[Signature]
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

REGIME DE
URGÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado LEONARDO PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1392/09
Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PLOT. 21-Set-2009 11:33
[Signature]



DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE PL 1392/2009

Concede remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos contribuintes que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedida remissão dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou por ajuizar, relativos ao exercício do ano 2002 até a data da publicação desta Lei, dos imóveis situados na Quadra 300, Conjuntos 47, 48, 49, 50 e 51 do Recanto das Emas, Distrito Federal.

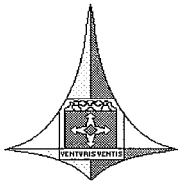
Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição de valores pertinentes a créditos extintos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na forma do art. 14, I e II e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1392/09

Folha Nº 02 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº. 132 /2009-GAB/SEF.

Brasília, 17 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei que objetiva conceder remissão dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativos aos exercícios a partir de 2002, dos imóveis situados na Quadra 300, Conjuntos 47, 48, 49, 50 e 51 do Recanto das Emas

Como é cediço, os imóveis acima citados, apesar de possuírem termos de ocupação datados de 2001 e 2002, somente nos exercícios de 2007 e 2008 foram incluídos no Cadastro Imobiliário do Distrito Federal.

Em razão de exigência legal e do dever vinculado da administração tributária, foram efetuados os lançamentos do IPTU e da TLP referente aos últimos 5 (cinco) exercícios, obedecido o período decadencial.

Destaco, porem, que os referidos imóveis encontram-se situados em área muito carente, e com o acúmulo de lançamentos, últimos cinco anos, o montante a ser pago onerará, em muito, os proprietários, impossibilitando, em alguns casos, a quitação do débito.

Nesta perspectiva é que se está propondo a concessão de remissão dos créditos tributários do IPTU e da TLP dos imóveis acima descritos.

Informo que o projeto em questão importará em renúncia de receita tributária, cuja projeção consta do quadro abaixo, e já foi incluída na proposta orçamentária referente ao PLOA do exercício de 2010.

IPTU	R\$ 19.961,36
TLP	R\$ 13.751,70

L:

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1392/09
Folha Nº 03 RITA

Em face da importância da matéria, sugiro que seja solicitada à Câmara Legislativa do Distrito Federal urgência na apreciação da proposta ora encaminhada, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,



VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1392/09

Folha Nº 04 RITA